

LEI Nº. 8355/11
DE 11 DE MARÇO DE 2011

Altera a redação do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.324, de 20 de janeiro de 2011, que "autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Habitação em parceria com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, objetivando a implementação do Programa Estadual Novo Começo no Município e a transferência de recursos financeiros para a concessão de benefício eventual denominado auxílio-moradia emergencial às famílias residentes em área que tenha sido declarada em estado de emergência ou calamidade pública, cria o benefício denominado auxílio emergência, no âmbito municipal, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.324, de 20 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:


"Art. 11. ...

Parágrafo único. Em sendo necessário para atender o interesse público e proteger as famílias afetadas, a quarta e a quinta parcela do auxílio emergência poderão ser pagas antecipadamente no mês de março, vencendo as demais parcelas, sucessivamente, nos respectivos meses de vencimento."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 11 de março de 2011.


Eduardo Gury
Prefeito Municipal

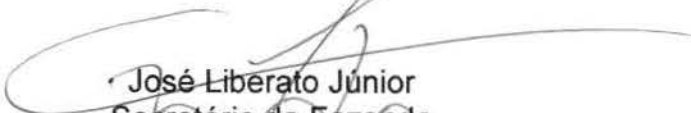

William de Souza Freitas
Consultor Legislativo



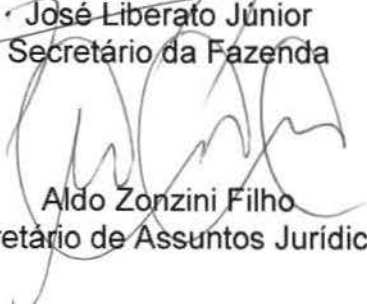
Irene Maria Pereira Marttinen
Secretária de Habitação



João Francisco Sawaya de Lima
Secretário de Desenvolvimento Social




José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e
onze.



Dimitri Lima Pessanha de Moraes Melo
Resp/Divisão de Formalização e Atos